



Prefeitura Municipal de Timon

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

Órgão destinado à publicação dos atos Oficiais do Município

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo

Agência de Tecn. Ciência e Inovação - ATI
Suporte Técnico

Dispõe sobre a autorização de atividades no Município de Timon, na vigência do “estado de calamidade pública”, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 13 e 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO que desde o momento em que a Organização Municipal de Saúde reconheceu a COVID-19 como pandemia este ente municipal adotou medidas restritivas para impor isolamento social, tudo com o objetivo de proteger a vida da população e evitar o alastramento desse vírus;

CONSIDERANDO a elevação acentuada da oferta de leitos exclusivos para o tratamento da Covid-19, na rede municipal de saúde, em todo o Município, temos um total de 74 (setenta e quatro) leitos, sendo 58 leitos para casos moderados, 04 leitos de Semi-UTI e 12 leitos de UTI;

CONSIDERANDO que o Governo Municipal tem ampliado a rede de serviços de saúde para assistência exclusiva a casos leves de Coronavírus, contando com 06 Unidades Básicas de Saúde UBS funcionando diariamente e até mesmo aos finais de semana para atendimento à população;

CONSIDERANDO, também, o aumento da quantidade de testes para diagnóstico do Coronavírus, aplicados pelo Município e a contratação de mais profissionais, aquisição de equipamentos, medicações e insumos para enfrentamento dessa pandemia;

CONSIDERANDO que diante dos dados oficiais apresentados da curva de novos casos e de óbitos referentes ao COVID-19, o município de Timon não vem tendo uma “curva” condizente com uma pandemia em fase exponencial, mas sim com um crescimento brando e dentro dos parâmetros aceitáveis de monitoramento. Destaca-se que esse “achatamento” da curva se deve às medidas precoce e acertadamente implementadas, atrelada aos avanços de melhoria da infraestrutura e de serviços de saúde, aliada, aos esforços dos profissionais da saúde;

CONSIDERANDO que a competência para dispor sobre proteção e defesa à saúde é concorrente entre a União Federal, o Distrito Federal e os Estados, por força do quanto preconizado pelo Artigo 24, Inciso XII, da Constituição da República, mas que se admite a prerrogativa aos Municípios para exercer a suplementação de regras para legislar em assuntos que sejam de interesse local de seu território, conforme disposto no Artigo 30, Incisos I e II, da Carta Magna;

CONSIDERANDO a descentralização político-administrativa do Sistema de Saúde (art. 198, CF, e art. 7º da Lei 8.080/1990), com a consequente descentralização da execução de serviços e distribuição dos encargos financeiros entre os entes federativos, inclusive no que diz respeito às atividades de vigilância sanitária e epidemiológica (art. 6º, I, da Lei 8.080/1990);

CONSIDERANDO o teor da ADPF 672/DF, relatada pelo Min. Alexandre de Moraes, do STF, em que reconheceu

a competência municipal sobre adoção ou manutenção de medidas restritivas de combate ao Coronavírus, ficando “cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras; INDEPENDENTEMENTE DE SUPERVENIÊNCIA DE ATO FEDERAL EM SENTIDO CONTRÁRIO”;

CONSIDERANDO a adoção dos protocolos de medidas sanitárias previstas no Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020 e da Portaria nº 34 de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade da retomada da economia municipal de forma programada, prudente e consciente;

CONSIDERANDO que as medidas de higiene e profilaxia são os principais meios de prevenção da disseminação do novo coronavírus, no sentido de assegurar a continuidade dos serviços prestados pelas empresas do ramo da construção civil;

CONSIDERANDO as diretrizes do plano de flexibilização das atividades econômicas, denominado Plano Timon – Todos pela retomada econômica responsável;

CONSIDERANDO a reunião do Comitê Gestor Municipal que deliberou pela retomada gradual das atividades e estabelecimentos da construção civil, a ser regulamentado através de Decreto Municipal;

CONSIDERANDO então, a possibilidade de retorno das atividades e estabelecimentos da construção civil desde que adotados critérios rigorosos de proteção sanitária, somada à efetiva e ostensiva fiscalização a ser realizada por parte do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo do Município que a crise em saúde seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança de todas as atividades,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado, nos termos deste Decreto, o funcionamento das atividades e estabelecimentos no Município de Timon, vinculados à Construção Civil, sendo:

I - profissionais liberais ou autônomos, englobando construção de edifícios, obras de infraestrutura e serviços especializados para construção.

II – comércio de materiais de construção, ferragens, ferramentas, material elétrico, cimento, tintas, vernizes e materiais para pintura, mármore, granitos e pedras de revestimento, vidros, espelhos e vitrais, madeira e artefatos, materiais hidráulicos, cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas.

Art. 2º. Para o funcionamento das atividades e estabelecimentos, a que se refere o art. 1º deste Decreto, deverão ser obrigatoriamente observadas e cumpridas as seguintes regras sanitárias prevista nos anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º. Os profissionais liberais e autônomos da área de construção civil, tais como: engenheiros, arquitetos, eletricitistas, encanadores e pedreiros, deverão observar



no que couber, as regras sanitárias previstas nos anexos I e II deste Decreto.

Art. 4º. As atividades de corretores de imóveis poderão ser prestadas desde que o atendimento seja individual e por agendamento e que o estabelecimento permaneça de portas fechadas, devendo observar no que couber, as regras sanitárias previstas nos anexos I e II deste Decreto.

Art.5º. O descumprimento destas medidas caracteriza a prática de infrações administrativas, previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal, cabendo apuração e sujeitos a multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da Lei, e do Decreto nº 0108, de 30 de março de 2020, suas alterações posteriores, sem prejuízos de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até ulterior deliberação.

Timon-MA, 10 de junho de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2020-GP

ANEXO I MEDIDAS SANITÁRIAS GERAIS

1. MÁSCARAS

1.1 É obrigatório uso de proteção facial, recomendando-se uso de máscara descartável, ou de tecido não tecido (TNT) ou ainda de algodão, sendo seu uso individual e observando atentamente para a sua correta utilização, troca e/ou higienização. Ressalta-se que a utilização de máscara pelos clientes deverá ser exigida pela empresa, ficando esta responsável pelo cumprimento deste protocolo. Excetua-se deste item serviços que exijam EPIs específicos segundo protocolos de boas práticas.

1.2 Deve-se orientar, inclusive com afixação de cartazes, o cumprimento da etiqueta respiratória, tanto por parte dos trabalhadores quanto dos clientes, sobretudo no que se refere a: ao espirrar ou tossir cobrir a boca com o antebraço ou usar lenço descartável, descartando este imediatamente em lixeira fechada, preferencialmente com acionamento por pedal.

1.3 A obrigatoriedade de utilização de proteção facial não substitui e nem anula o cumprimento das normas que se referem ao distanciamento mínimo obrigatório.

2. DISTANCIAMENTO MÍNIMO OBRIGATÓRIO

2.1 Vedada, em qualquer das atividades autorizadas, a aglomeração e fluxo intenso de pessoas.

2.2 A distância mínima obrigatória deverá ser 1,5 (um metro e meio) (raio de um metro e meio), entre trabalhadores e entre usuários/clientes.

2.3 Deve-se priorizar, sempre que possível, trabalho remoto para todos os trabalhadores que possam executar suas funções dessa maneira, sem comprometer o desenvolvimento de suas atividades. Quando não for possível, adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas de trabalho (ou flexibilização dos horários de entrada, saída e almoço), para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, consumidores e usuários.

2.4 Implementar e sinalizar desenho de fluxo de entrada e de saída dos estabelecimentos, com corredores de sentido único e observando o distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas.

2.5 No que se refere à limite de ocupação, ou seja, número máximo de pessoas presentes ao mesmo tempo

em um mesmo estabelecimento, não havendo determinação em Protocolo Específico para a atividade, fica determinado de modo geral o limite de: 01 pessoa (trabalhador e/ou clientes) para cada 4m² (quatro metros quadrados) Exemplificando: um estabelecimento que possua área livre para circulação e permanência de trabalhadores e/ou clientes de 40m² poderá ter no máximo 10 pessoas (40m² dividido por 4m²). De modo que este cálculo seja referência para a lotação máxima.

2.6 Afixar cartazes, na entrada e em locais de fácil visibilidade e de maneira legível e compreensível, informando o **LIMITE DE OCUPAÇÃO** permitido no estabelecimento, conforme cálculo detalhado no item 2.5. Referidos cartazes deverá seguir o **MODELO A** constante deste Anexo, disponível no site Oficial da Prefeitura Municipal de Timon.

3. ASSEPSIA, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA

3.1 Disponibilizar, na entrada do estabelecimento, locais para a lavagem adequada das mãos (lavatórios): pia com água corrente, sabão ou sabonete líquido, papel toalha suficientes e seu suporte e lixeiras que possibilitem a abertura e o fechamento sem o uso das mãos (por pedal ou outro mecanismo). Não sendo possível, disponibilizar na entrada do estabelecimento soluções de álcool gel 70% e/ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar. Os sanitizantes deverão ser utilizados respeitando rigorosamente as orientações de diluição e cuidados fornecidas pelo fabricante.

3.2 Exigir que os clientes e trabalhadores ao entrarem e saírem do estabelecimento higienizem suas mãos.

3.3 No início das atividades e a cada 2 horas compreendidas no decorrer do período de funcionamento do estabelecimento, higienizar friccionando as superfícies de contato manual e toque com álcool gel 70% e/ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar.

3.4 Higienizar com álcool gel 70% e/ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar, as máquinas de pagamento com cartão após cada uso. Os sanitizantes deverão ser utilizados respeitando rigorosamente as orientações de diluição e cuidados fornecidas pelo fabricante.

3.5 Higienizar pisos, paredes, forros dos banheiros, vasos sanitários, refeitórios, cozinhas etc. no mínimo no início de cada turno, com hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante que possua efeito similar e recomendado pelas autoridades, enxaguando-o com água em abundância e, posteriormente, aplicar álcool em gel 70%, sanitárias

3.6 Higienizar mouses, teclados, fones, telefones, mesas, cadeiras e estações de trabalho no mínimo no início de cada turno com álcool gel 70% e/ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar. Os sanitizantes deverão ser utilizados respeitando rigorosamente as orientações de diluição e cuidados fornecidas pelo fabricante.

3.7 Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas). Caso não seja possível ventilação natural, e se faça necessária a utilização de ar condicionado para climatizar ambientes, manter limpeza semanal dos filtros e mensal dos demais componentes do sistema de climatização (dutos e ventiladores, etc) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

3.8 Não utilizar bebedouros de jatos inclinados diretamente na boca. Deve-se utilizar alternativas como bebedouros de pressão, bombas e bebedouros de galões de água mineral. Disponibilizar copos descartáveis e/ou recipientes individuais, desde que higienizados com frequência. Cuidado especial deve ser tomado com as garrafas de água, evitando-se o contato de seu bocal, que frequentemente é levado à boca, com as torneiras dos bebedouros.

3.9 Disponibilizar nos banheiros álcool gel 70%, sabão ou sabonete líquido, papel toalha suficientes e seu suporte e lixeiras que possibilitem a abertura e o fechamento sem o uso das mãos (por pedal ou outro mecanismo).

3.10 Em relação aos veículos da empresa, deve ser feita a higienização antes de cada viagem, utilizando borrifador com solução de hipoclorito 0,1% ou soluções desinfetantes similares.

3.11 Os resíduos provenientes dos cuidados e medidas de prevenção contra o novo coronavírus (COVID-19) devem ser enquadrados na categoria A1, conforme Resolução RDC/Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018 (disponível em http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3427425/RDC_222_2018_.pdf?c5d3081db331-4626-8448-c9aa426ec410).

5. GRUPO DE MAIOR RISCO

5.1 Para definição do grupo de maior risco, consideram-se pessoas que possuam:

- Idade igual ou superior a 60 anos;
- Pneumopatias graves ou descompensadas (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC);
- Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica, arritmias);
- Imunodepressão;
- Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- Diabetes mellitus;
- Obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40);
- Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down);
- Gestação;

5.2 Adotar o isolamento domiciliar para os profissionais do grupo de maior risco enquanto durar a pandemia. Estes devem exercer suas atribuições em regime de teletrabalho ou home-office, se possível.

5.3 Caso o trabalhador comprove residência com pessoa pertencente ao grupo de maior risco, a empresa deverá priorizar o seu afastamento para regime de teletrabalho ou home-office, se possível for.

7. ATENDIMENTO AO PÚBLICO

7.1 Disponibilizar nos pontos de maior circulação de trabalhadores e clientes (recepção, balcões, vestiários, corredores de acesso às linhas de produção, refeitórios, área de vendas, elevadores, escadas, etc.) locais para a lavagem adequada das mãos (lavatórios): pia com água corrente, sabão ou sabonete líquido, papel toalha suficientes e seu suporte e lixeiras que possibilitem a abertura e o fechamento sem o uso das mãos (por pedal ou outro mecanismo). Não sendo possível, disponibilizar soluções de álcool gel 70% e/ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar. Os sanitizantes deverão ser utilizados respeitando rigorosamente as orientações de diluição e cuidados fornecidas pelo fabricante.

7.2 Manter distância entre trabalhadores que exerçam funções de caixa ou atendimento em balcões e os clientes de no mínimo 1 (um) metro, preferencialmente existindo barreiras físicas utilizando material liso, resistente, impermeável e que possibilite fácil higienização.

7.3 Ressalta-se que filas que ocorram dentro ou fora do estabelecimento são de responsabilidade da Empresa, devendo ser evitadas. Caso necessário a empresa deverá utilizar senhas ou outros sistemas semelhantes para organizar o atendimento.

7.4 Caso ocorram, a empresa deverá organizar as filas dentro ou fora do estabelecimento de maneira que a distância entre os clientes sejam de 1,5 (um metro e meio), sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa. A distância da fila para os balcões de atendimento e/ou caixa também deverão ser de 1,5 (um metro e meio) no mínimo. Se necessário for, a empresa deverá designar trabalhador específico para organização das filas.

7.5 Para atendimento ao Grupo de Maior Risco de que trata o item 5.1, estabelecer horários e/ou setores exclusivos para atendimento individualizado, e dar prioridade de atendimento de modo a permitir que as pessoas que pertencem a referido grupo permaneçam o mínimo de tempo possível no estabelecimento.

7.6 Disponibilizar canais de atendimento via Whatsapp, telefone e email, a fim de evitar aglomerações.

8. PREVENÇÃO

8.1 Afixar em locais visíveis aos clientes e aos trabalhadores cartazes legíveis que contenham informações referentes a estas medidas, sobretudo no que se refere à etiqueta respiratória, necessidade de higienização frequente das mãos, uso de máscara, distanciamento mínimo obrigatório, limpeza de superfícies e ambientes, etc.

PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA ATIVIDADE DA CONSTRUÇÃO CIVIL

1. MEDIDAS DE PROTEÇÃO E CUIDADOS GERAIS

1.1. Os trabalhadores da construção civil devem utilizar mecanismos de proteção padrão como a utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) como máscara, luvas, óculos de proteção etc.

1.2. A empresa deverá disponibilizar nas dependências comunitárias do canteiro de obra lavatórios fixos com água e sabão, com orientações de como deve ser utilizado.

1.3. Disponibilizar álcool 70% para limpeza das mãos, na entrada da obra e em pontos estratégicos dentro do canteiro de obra.

1.4. A empresa deverá reduzir o contingente de pessoal na obra, evitando equipes numerosas nos mesmos grupos de trabalho. Deverá também avaliar a possibilidade de definição de turnos diferenciados de trabalho para evitar o congestionamento de ambientes fechados, bem como para evitar a aglomeração de pessoas no transporte coletivo.

1.5. Para definição do grupo de maior risco, considera-se pessoas que possuam:

- Idade igual ou superior a 60 anos
- Pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC)
- Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica, arritmias)
- Imunodepressão
- Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5)
- Diabetes mellitus;
- Obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40)
- Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down)
- Gestação

1.6. Deve ser restrita a entrada e circulação de pessoas que não trabalham no canteiro, especialmente fornecedores de materiais, e que, se necessária a entrada, deve ser restrita a ambiente de descarga e deve durar o menor tempo possível. A essas pessoas deve ser oferecida higienização das mãos, com água e sabão ou álcool 70%, antes de adentrarem à área de descarga.

1.7. Afixar em locais visíveis do canteiro de obras cartazes legíveis que contenham informações referentes a este Protocolo, sobretudo no que se refere a etiqueta respiratória, necessidade de higienização frequente das mãos, uso de máscara, distanciamento mínimo obrigatório, limpeza de superfícies e ambientes, etc.

1.8. Desinfetar calçados na entrada e saída das obras para impedir a entrada de superfícies contaminadas, utilizando recipientes com água sanitária

1.9. Monitorar os vestiários, com pequenos grupos e mobília reorganizada mantendo o afastamento de 1,5 (um metro e meio) entre os funcionários;

1.10. Os meios de transporte disponibilizados pela empresa deverão ter sua ocupação limitada a 50%, e deverá ser fornecido na entrada do veículo álcool gel 70% e/ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar.

1.11 A empresa deverá aumentar o distanciamento dos postos de trabalho no canteiro de obras.

1.12. A empresa deverá estabelecer local adequado na obra para armazenagem dos uniformes dos trabalhadores e periodicidade adequada para a higienização dos mesmos.

1.13. Nos refeitórios das obras a empresa deverá promover espaçamento de 1,5 (um metro e meio) entre os trabalhadores que estiverem na fila. Evitando que existam conversas. Caso seja necessário, disponibilizar um trabalhador específico para disciplinar referida fila.

1.14. Nos refeitórios da obra deverá ser permitido que apenas 25% dos trabalhadores efetuem alimentação ao mesmo tempo, em cada turno. Promovendo ainda reorganização dos layouts dos mobiliários para atender as exigências de distanciamento mínimo obrigatório.

1.15. Evitar trabalhos em locais confinados e sem ventilação, como subsolo e fosso de elevadores.

1.16. As máscaras de tecido devem ser substituídas a cada período de 2 horas ou no momento em que ficarem úmidas, o que ocorrer primeiro.

1.17. Orientar os trabalhadores a não compartilhar ferramentas de uso individual, e que estas sejam limpas e desinfetadas diariamente.

1.18. Realizar todas as reuniões, treinamentos e encontros das equipes em ambientes abertos, e os que não forem a céu aberto devem ser mantidos ventilados e desinfetados.

1.19. Orientar quanto ao uso do elevador de obra, informando que deve ser limitado, garantindo um espaçamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas. E em alguns casos, recomendamos a utilização, preferencialmente, de escada.

1.20. Entregar periodicamente cartilhas orientativas com kits de higiene para que o funcionário possa levar para a sua residência.

1.21 Deve-se proceder o afastamento imediato, com encaminhamento ao serviço médico, de pessoas que apresentem sintomas relacionados ao COVID-19, quais sejam: sintomas respiratórios (febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar, dor de garganta, ausência de olfato e paladar).

1.22 Evitar o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, equipamentos e ferramentas como canetas, telefone celular, medidores de nível, prumo, trenas, espátulas, lixadeiras, rolos, entre outros. Caso haja a necessidade de compartilhamento desses materiais deve ser realizada a higienização antes da sua utilização por outro trabalhador;

1.23 Os resíduos provenientes dos cuidados e medidas de prevenção contra o novo Coronavírus (COVID-19) devem ser enquadrados na categoria A1, conforme Resolução RDC/Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018 (disponível em

http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3427425/RDC_222_2018_.pdf c5d3081db331-4626-8448-c9aa426ec410).

OBSERVAÇÃO: Este protocolo não descarta as demais normas legais e sanitárias vigentes relacionadas aos serviços de construção civil, devendo ser adicionado como documento sanitário de orientação em virtude da COVID-19.

2.6 MODELO A

SEMDEST

Portaria nº 001/2020 Timon – MA, 08 de junho de 2020.

DESIGNA SERVIDOR PARA SER DIRETORA ADMINISTRATIVA DESTA SECRETARIA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 53 da Lei Municipal nº 1892/2013 e Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR ANDREA GHISLAINE DA COSTA SAMPAIO MILHOMEM, matrícula nº 204597-3, Assessor Especial, para exercer o cargo de Diretora Administrativo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo – SEMDEST.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação., com efeito a partir de 01 de junho de 2020.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Portaria nº 002/2020 Timon – MA, 08 de junho de 2020.

DESIGNA SERVIDOR PARA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS REALIZADAS DESTA SECRETARIA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 53 da Lei Municipal nº 1892/2013 e Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR ANDREA GHISLAINE DA COSTA SAMPAIO MILHOMEM, matrícula nº 204597-3, Assessor Especial, sem prejuízo das atribuições anteriores, como liquidante das despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo – SEMDEST. Cabendo a esta a atribuição de verificação se as despesas estão em condições de serem pagas

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação., com efeito a partir de 01 de junho de 2020.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº006/2020 - SEINFRA
Processo Administrativo nº 0414/2020

Fundamento: Concorrência nº 001/2020, realizada com base na Lei nº 8.666/93.

Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de implantação de pavimentação asfáltica em vias públicas do Município de Timon/MA, conduzindo segundo as especificações técnicas, e mais elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato.

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DE TIMON – SEINFRA

Contratado: CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.643.644/0001-00.

Valor global: R\$ 13.193.425,43 (treze milhões, cento e noventa e três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos). Fonte: 001/007 – convênio.

Data de Assinatura: 09/06/2020.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Quarto Aditivo ao Contrato nº 003/2018 - SEINFRA

Objeto: prorrogação pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias do Contrato destinado a execução dos serviços de

recapeamento em concreto betuminoso usinado à quente (C.B.U.Q) em diversas ruas da zona urbana da cidade de Timon-MA.

TOMADA DE PREÇOS nº 005/2017

Fundamentação: ARTS. 57, § 1º, 61, § ÚNICO E 65, ambos da LEI Nº 8.666/93. **Contratante:** Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

Contratado: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI, CNPJ nº 02.725.914/0001-45

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Quinto Aditivo ao Contrato nº 007/2018 - SEINFRA

Objeto: prorrogação pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias do Contrato destinado a execução dos serviços de prolongamento da Avenida Piauí através da implantação de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado à quente (C.B.U.Q) e iluminação em LED, na zona urbana do Município de Timon-MA.

Concorrência nº005/2018

Fundamentação: arts. 57, § 1º, 61§ único e 65, ambos da Lei nº 8.666 de 1993.

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

Contratado: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI, CNPJ nº 02.725.914/0001-45

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Décimo Primeiro Aditivo ao Contrato nº 08/2015 - SEINFRA

Objeto: prorrogação pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias do Contrato destinado a execução dos serviços de engenharia de construção de equipamentos comunitários (Complexo Cultural Composto de Cine Teatro, Anexo, Anfiteatro, Quiosque e Paginação; Posto Policial; Cobertura da Quadra do Colégio Ana Bernardes; Praça da rua 17 com a rua 90; 148 (Cento e quarenta e oito) Módulos Sanitários e Galerias Tubulares em vias públicas no bairro Parque Piauí, na Cidade de Timon-MA).

RDC Presencial nº002/2018

Fundamentação: Art. 39, Lei nº 12.462/2011; art 61, §1º, II e VI, da Lei nº 8.666/93.

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

Contratado: E. C. CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 04.502.272/0001-40

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Décimo Segundo Aditivo ao Contrato nº 08/2015 - SEINFRA

Objeto: prorrogação pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias do Contrato destinado a execução dos serviços de engenharia de construção de equipamentos comunitários (Complexo Cultural Composto de Cine Teatro, Anexo, Anfiteatro, Quiosque e Paginação; Posto Policial; Cobertura da Quadra do Colégio Ana Bernardes; Praça da rua 17 com a rua 90; 148 (Cento e quarenta e oito) Módulos Sanitários e Galerias Tubulares em vias públicas no bairro Parque Piauí, na Cidade de Timon-MA).

RDC Presencial nº002/2018

Fundamentação: Art. 39, Lei nº 12.462/2011; art 61, §1º, II e VI, da Lei nº 8.666/93.

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

Contratado: E. C. CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 04.502.272/0001-40

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Primeiro Apostilamento ao Contrato nº 10/2019 - SEINFRA

Objeto: pelo presente termo de apostilamento, pretende-se corrigir um erro de digitação constante do item 426 da planilha prevista na cláusula primeira do Contrato nº 10/2019.

No ponto, onde se lê o valor unitário de R\$ 26,60 (vinte e seis reais e sessenta centavos); leia - se R\$ 26,90 (vinte e seis reais e noventa centavos).

Pregão Presencial nº 034/2018

Fundamentação: art. 61, § único da Lei nº 8.666/93.

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

Contratado: M. DO A. COSTA DA SILVA, CNPJ nº 02.486.869/0001-13

EXTRATO DE RESULTADO DE PAD

MUNICIPIO TIMON- ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO: nº 004/2020 – CFGCM

CLASSE: Processo Administrativo Disciplinar

SINDICADO: Elias Daniel Batista Cardoso

OBJETO: Sindicância instaurada para apurar infrações disciplinares imputadas ao aluno **Elias Daniel Batista Cardoso**, matrícula nº 020357.

FUNDAMENTAÇÃO: Parecer nº 213/2020-PG para, enfim, reconhecer, nos termos do Art. 17, § 4º, f do Decreto 054/2019 e Art. 25, parágrafo único do Decreto 055/2019

CONCLUSÃO: Eliminação do aluno Elias Daniel Batista Cardoso, matrícula nº 020357, CPF nº 021.766.803-83, da 6ª etapa do concurso público para provimento do cargo de guarda civil municipal (Curso de Formação) retido pelo Edital nº 001/2019, devendo seu nome ser excluído da relação final de candidatos do concurso.

DATA DA ASSINATURA: 10 de Junho de 2020.



Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, st=MA, l=TIMON, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR CCN, cn=MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114
Dados: 2020.06.10 21:26:25 -03'00'